SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
104

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026

Edital de Chamamento Público para Credenciamento, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, DESTINADO AOS ASSESSORES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL, ABRANGENDO AS COBERTURAS PREVISTAS NO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, VIGENTE À ÉPOCA DA UTILIZAÇÃO, COM SISTEMA DE COPARTICIPAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Endereço: Praça Sete de Setembro, nº 200 – Edifício Três Poderes – 4º andar - Sala 410 - Centro – Frutal/MG
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá no dia **13/10/2026**, as **12h30m**, no endereço acima indicado.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail setorlicitacaoecontratos@camarafrutal.mg.gov.br ou pelo telefone (34) 3423-2422.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Frutal/MG, com endereço na Rua Osvaldo Cruz nº 145, Centro,

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
105

Frutal/MG, CNPJ nº 04.437.875/0001-06, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, DESTINADO AOS ASSESSORES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL, ABRANGENDO AS COBERTURAS PREVISTAS NO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, VIGENTE À ÉPOCA DA UTILIZAÇÃO, COM SISTEMA DE COPARTICIPAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, DESTINADO AOS ASSESSORES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL, ABRANGENDO AS COBERTURAS PREVISTAS NO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, VIGENTE À ÉPOCA DA UTILIZAÇÃO, COM SISTEMA DE COPARTICIPAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
106

para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção observará o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à hipótese de seleção a critério de terceiros, na qual a escolha da contratada fica a cargo do beneficiário direto da prestação. No presente caso, serão credenciadas todas as operadoras que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas pela Administração, cabendo aos assessores parlamentares, na condição de beneficiários diretos, a livre e facultativa escolha da operadora e do plano ao qual desejarem aderir.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Câmara Municipal de Frutal/MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente por sistema eletrônico.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
107

impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses dadata da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/em preendedor.

3.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
108

Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

3.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

3.1.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Folha 109

3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

3.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.4.1. A licitante deverá comprovar que possui autorização e regularidade para operar plano privado de assistência à saúde, mediante apresentação de registro ativo junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, compatível com o objeto da contratação.

3.1.4.2. A licitante deverá apresentar comprovação de registro do plano ofertado perante a ANS, contendo as informações necessárias à identificação da modalidade de contratação, segmentação assistencial, abrangência geográfica e padrão de acomodação, compatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.4.3. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de rede assistencial própria, credenciada ou contratualizada compatível com a área geográfica de abrangência e atuação exigida para a contratação, abrangendo, no mínimo, os municípios de Frutal, Itapagipe, Fronteira, Planura, Pirajuba, Comendador Gomes e Uberaba.

3.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III).

3.3. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.3.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
110
73

3.3.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

3.3.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

3.3.4. O Credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do contrato, podendo eventuais interessados credenciar para a prestação dos serviços, na forma da Lei Federal n° 14.133/2021.

4 - DOS RECURSOS

4.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico.

4.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Câmara Municipal de Frutal ou pelo e-mail setorlicitacaoecontratos@camarafrutal.mg.gov.br.

5 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

5.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Presidente da Câmara Municipal de Frutal.

5.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.frutal.mg.leg.br.

5.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

6 - DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato.

6.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

6.3. Os serviços deverão ser realizados segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

6.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

7 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

7.1. O presente credenciamento tem por objeto possibilitar a habilitação de múltiplas operadoras de planos de assistência à saúde que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, não havendo exclusividade de contratação ou limitação quanto ao número de empresas que poderão ser credenciadas, desde que preenchidos os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

7.2. As condições comerciais, valores das mensalidades, coberturas, modalidades, faixas de preço e demais características dos planos serão aquelas apresentadas pelas respectivas operadoras e aceitas no âmbito do credenciamento, observadas a legislação aplicável e as normas regulamentares pertinentes.

7.3. Será assegurada ao servidor a livre escolha entre as operadoras e os planos

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
112

regularmente credenciados, cabendo exclusivamente ao beneficiário decidir pela adesão ao plano que melhor atenda às suas necessidades e condições, dentre as opções disponibilizadas, observados os requisitos de elegibilidade e as condições de contratação estabelecidas pela respectiva operadora.

7.4. A adesão do servidor ao plano de assistência à saúde será facultativa e formalizada diretamente com a operadora escolhida, mediante instrumento próprio, no qual deverão constar as condições da contratação, o valor da mensalidade, a cobertura contratada e demais obrigações decorrentes da relação contratual.

7.5. Os valores relativos às mensalidades e demais encargos decorrentes da adesão aos planos serão de responsabilidade exclusiva dos servidores e demais beneficiários, não constituindo despesa, obrigação financeira ou encargo para a Câmara Municipal de Frutal/MG.

7.6. Quando autorizado expressamente pelo servidor, o pagamento das mensalidades poderá ser operacionalizado mediante desconto em folha de pagamento, observados os procedimentos administrativos e os limites legais aplicáveis, com posterior repasse dos valores descontados à respectiva operadora, na forma estabelecida entre as partes.

7.7. A atuação da Câmara Municipal de Frutal/MG no processamento dos descontos em folha, na gestão administrativa dos beneficiários e no repasse dos valores às respectivas operadoras terá caráter exclusivamente operacional e administrativo, não caracterizando assunção da obrigação de pagamento das mensalidades ou de quaisquer outros encargos decorrentes dos planos contratados pelos servidores.

7.8. O desconto em folha dependerá de autorização do respectivo servidor e será realizado exclusivamente para fins de operacionalização do pagamento da mensalidade do plano por ele escolhido, não podendo a Câmara Municipal de Frutal/MG ser responsabilizada pelo pagamento de valores que não tenham sido descontados em razão de insuficiência de margem consignável, afastamento, suspensão ou interrupção da folha de pagamento, exoneração, desligamento ou qualquer outra circunstância alheia à sua atuação administrativa.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
113

7.9. Não haverá emissão de Nota Fiscal em face da Câmara Municipal de Frutal/MG para fins de cobrança das mensalidades dos planos, tampouco liquidação e pagamento de despesa pela Administração, uma vez que os valores correspondentes serão integralmente suportados pelos beneficiários, mediante pagamento direto à operadora ou, quando autorizado, por desconto em folha de pagamento e posterior repasse.

7.10. A relação contratual decorrente da adesão ao plano será estabelecida entre o servidor/beneficiário e a respectiva operadora, cabendo à operadora responder pela prestação dos serviços de assistência à saúde, pelas condições de cobertura, atendimento, rede credenciada, reajustes, cancelamentos e demais obrigações decorrentes do plano contratado, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

7.11. A Câmara Municipal de Frutal/MG não será responsável por eventuais inadimplementos decorrentes da ausência ou insuficiência de recursos do beneficiário, tampouco por obrigações financeiras assumidas diretamente pelo servidor perante a operadora, limitando-se sua atuação, quando houver autorização, ao processamento administrativo dos descontos e respectivos repasses.

7.12. Eventuais alterações nos valores das mensalidades, reajustes, inclusões ou exclusões de beneficiários e demais alterações relativas ao plano contratado deverão ser formalizadas entre o beneficiário e a respectiva operadora, cabendo à Câmara Municipal de Frutal/MG promover, quando necessário, os ajustes administrativos decorrentes no processamento da folha de pagamento.

7.13. O credenciamento de determinada operadora não implicará obrigação de adesão por parte dos servidores, nem garantirá quantidade mínima de beneficiários, volume mínimo de contratações ou qualquer forma de remuneração pela Câmara Municipal de Frutal/MG, ficando a adesão condicionada à livre manifestação de vontade dos interessados.

7.14. A Câmara Municipal de Frutal/MG não cobrará das operadoras credenciadas, dos servidores ou dos beneficiários qualquer taxa, comissão ou remuneração pela realização

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 114

do credenciamento, gerenciamento administrativo, processamento dos descontos em folha ou repasse dos valores, ressalvadas as obrigações tributárias e demais encargos legalmente incidentes sobre cada parte.

8 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

8.1. A Câmara Municipal de Frutal/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

8.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Presidente para tomada de decisão.

8.4. A Câmara pode naturalmente modificar sua política de contratação mediante novo procedimento administrativo, não sendo necessário inserir essa previsão no edital.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Setor de Licitações, situado à Pra Sete de Setembro n° 200 – Edifício Três Poderes, 4° Andar – Sala 410 - , Centro, Frutal/MG. CEP 38.200-068, das 12h00 às 18h00, ou ainda pelo e-mail: setorlicitacaoecontratos@camarafrutal.mg.gov.br

9.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 115

anterior à data da abertura da sessão pública.

9.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

11.3. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão dos serviços prestados que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

11.4. Efetuar, quando autorizado pelo beneficiário, o processamento dos descontos em folha de pagamento e o respectivo repasse dos valores à operadora credenciada, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento de credenciamento, não constituindo tais procedimentos obrigação financeira própria da Câmara Municipal de Frutal/MG.

11.5. A Câmara Municipal de Frutal deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida na presente seleção não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

12.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Câmara Municipal de Frutal.

12.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Câmara Municipal de Frutal, nos termos da legislação atinente à matéria.

12.4. A Câmara Municipal de Frutal poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teorvincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Frutal/MG, 31 de agosto de 2026.

Fernando Barcelos de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Frutal

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
117

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, DESTINADO AOS ASSESSORES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL, ABRANGENDO AS COBERTURAS PREVISTAS NO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, VIGENTE À ÉPOCA DA UTILIZAÇÃO, COM SISTEMA DE COPARTICIPAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Item	Qt.	Un.	Descrição
01	01	UN	Prestação continuada de serviços de assistência à saúde, mediante disponibilização de plano privado de assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID, observadas as coberturas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente à época da utilização, na modalidade coletiva empresarial, com sistema de coparticipação, destinado aos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Frutal que aderirem voluntariamente ao benefício. A operadora deverá disponibilizar estrutura para inclusão, exclusão e atualização cadastral dos beneficiários, emissão de carteiras de identificação, rede credenciada compatível com a área de abrangência contratada, canais de atendimento e suporte administrativo à Câmara Municipal para gestão do

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 118

			benefício. O custeio integral das mensalidades, coparticipações e demais encargos decorrentes da utilização do plano será de responsabilidade exclusiva dos beneficiários aderentes, mediante desconto em folha de pagamento, competindo à Câmara Municipal exclusivamente a gestão administrativa do benefício e o repasse dos valores arrecadados à operadora contratada, sem qualquer ônus financeiro para a Administração quanto ao custeio da assistência à saúde.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a disponibilização de plano privado de assistência à saúde aos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Frutal, proporcionando acesso à assistência médica ambulatorial e hospitalar, nos termos da legislação vigente e das normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. A oferta do benefício visa proporcionar aos assessores parlamentares a possibilidade de acesso a serviços de saúde suplementar por meio de contratação coletiva, favorecendo melhores condições de atendimento médico, hospitalar e de prevenção à saúde, contribuindo para o bem-estar, a qualidade de vida e a continuidade do desempenho das atividades funcionais. A adesão ao plano ocorrerá em caráter facultativo aos assessores parlamentares interessados, sendo que o custeio integral das mensalidades, coparticipações e demais encargos decorrentes da utilização do plano será de responsabilidade exclusiva dos beneficiários, mediante desconto em folha de pagamento.

Caberá à Câmara Municipal exclusivamente o gerenciamento administrativo do benefício, compreendendo, entre outras atribuições, a inclusão e exclusão de beneficiários, a atualização cadastral, o processamento dos descontos em folha de pagamento e o repasse dos valores arrecadados à operadora contratada. Dessa forma, a contratação não acarretará despesas à Câmara Municipal relacionadas ao custeio da assistência à saúde, uma vez que todos os valores devidos à operadora serão suportados pelos próprios beneficiários aderentes. A atuação da Administração restringe-se à gestão operacional do benefício, garantindo sua adequada administração, sem a assunção de obrigações financeiras decorrentes da utilização do plano. Assim, a contratação tem como objetivo disponibilizar aos assessores parlamentares um benefício

SETOR DE CONTRATAÇÕES E CONTRATOS 119

de adesão facultativa, ampliando o acesso à assistência suplementar à saúde por meio de contratação coletiva, sem gerar impacto financeiro direto ao orçamento da Câmara Municipal, limitando-se esta, às atividades administrativas necessárias à operacionalização do benefício.

3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Por se tratar de credenciamento, não haverá julgamento ou classificação competitiva entre os interessados. Serão credenciadas todas as operadoras que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas pela Administração, em caráter paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será formalizada em condições padronizadas, sem disputa por menor preço, assegurando-se aos assessores parlamentares a liberdade de escolha, dentre as operadoras credenciadas, do plano que melhor atenda às suas necessidades e conveniências.

4 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá garantir a prestação continuada dos serviços de assistência à saúde objeto da contratação, assegurando aos beneficiários regularmente inscritos o acesso às coberturas contratadas, nos termos da Lei Federal nº 9.656/1998, das normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época da utilização e das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.2. A assistência deverá contemplar, conforme as condições do plano contratado, cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangendo as doenças classificadas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID, observadas as limitações, condições e coberturas estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

4.3. A CONTRATADA deverá *assegurar a manutenção de rede assistencial compatível* com a área geográfica de abrangência e de atuação definida para o plano, composta por

prestadores habilitados e regularmente credenciados ou contratualizados, sem prejuízo das obrigações relativas à garantia de acesso estabelecidas pela ANS.

4.4. Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador apto na rede assistencial, ou de dificuldade de agendamento que comprometa os prazos regulamentares, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à garantia do atendimento, nos termos da regulamentação vigente da ANS.

4.5. Os atendimentos de urgência e emergência deverão ser assegurados em regime de funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observadas as condições, coberturas e regras estabelecidas pela legislação aplicável.

4.6. A CONTRATADA deverá assegurar os atendimentos eletivos e demais procedimentos cobertos pelo plano dentro dos prazos e condições estabelecidos pela ANS, observada a rede assistencial disponível na área de abrangência e atuação contratada.

4.7. Na hipótese de inexistência de disponibilidade de acomodação hospitalar correspondente ao padrão contratado, deverá ser assegurada ao beneficiário acomodação em padrão superior, sem cobrança de diferença, na forma da legislação aplicável.

4.8. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade da assistência aos beneficiários regularmente inscritos durante toda a vigência da contratação, observadas as condições de elegibilidade, adesão, permanência e desligamento previstas no instrumento contratual e na regulamentação da ANS.

4.9. A aplicação de coparticipação deverá observar estritamente os percentuais, valores, franquias e demais condições previamente estabelecidas no plano e no instrumento contratual, vedada a cobrança de valores que não estejam expressamente previstos ou autorizados pela legislação aplicável.

4.10. Eventuais serviços de remoção inter-hospitalar que integrem a cobertura contratada deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas no plano, observadas as normas da ANS e os protocolos assistenciais aplicáveis.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais órgãos competentes, bem como as condições necessárias à operação do plano e à prestação dos serviços contratados.

4.12. A garantia dos serviços compreende, ainda, o dever de assegurar atendimento adequado, contínuo e compatível com as coberturas contratadas, respondendo a CONTRATADA pela regularidade e qualidade da assistência prestada aos beneficiários, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação consumerista, sanitária e regulatória aplicável.

5 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços consistem na prestação continuada de assistência à saúde, mediante disponibilização de plano privado de assistência médica, de contratação coletiva empresarial, destinado aos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Frutal que optarem pela adesão, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

5.2. O plano deverá contemplar segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, assegurando as coberturas previstas na Lei Federal nº 9.656/1998 e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente à época da utilização, observadas as demais normas regulamentares aplicáveis.

5.3. A cobertura assistencial deverá abranger as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID, da Organização Mundial da Saúde, respeitadas as coberturas, limitações e condições estabelecidas pela legislação aplicável e pelo plano contratado.

5.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer por meio de rede assistencial própria, credenciada ou contratualizada, composta por profissionais e estabelecimentos regularmente habilitados, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.5. A área geográfica de abrangência e atuação do plano será definida no instrumento contratual, devendo contemplar, no mínimo, os municípios de Frutal, Itapagipe, Fronteira, Planura, Pirajuba, Comendador Gomes e Uberaba, conforme as condições ofertadas e previamente estabelecidas no credenciamento.

5.6. O padrão de acomodação hospitalar deverá ser coletivo, em enfermaria, assegurando-se, na hipótese de inexistência de leito disponível no padrão contratado, acomodação em padrão superior, sem ônus adicional ao beneficiário, na forma da legislação aplicável.

5.7. Os serviços deverão contemplar atendimento eletivo, bem como atendimento de urgência e emergência, observados os prazos, condições e garantias de acesso estabelecidos pela ANS e demais normas aplicáveis.

5.8. Os atendimentos de urgência e emergência deverão ser disponibilizados em regime de atendimento ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, conforme as condições de cobertura do plano.

5.9. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia de acesso aos procedimentos e serviços cobertos pelo plano, inclusive nas hipóteses de inexistência ou indisponibilidade de prestador da rede assistencial, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela regulamentação vigente da ANS.

5.10. O plano deverá contemplar sistema de coparticipação, cujos percentuais, valores, franquias e demais condições deverão estar previamente definidos no instrumento contratual e ser aplicados exclusivamente nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

5.11. Os valores correspondentes às mensalidades e à coparticipação serão de responsabilidade dos respectivos beneficiários, mediante desconto em folha de pagamento, não constituindo despesa ou obrigação de custeio para a Câmara Municipal.

5.12. A adesão ao plano será facultativa aos assessores parlamentares, cabendo ao beneficiário optar, dentre as operadoras e planos regularmente credenciados, pela *alternativa que melhor atenda às suas necessidades e conveniências, observadas as*

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
123

condições estabelecidas no procedimento de credenciamento.

5.13. A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável aos planos privados de assistência à saúde, as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as demais disposições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários informações claras e suficientes acerca das condições de utilização do plano, rede assistencial, coberturas, procedimentos, regras de coparticipação, canais de atendimento e demais informações necessárias à adequada utilização dos serviços.

5.15. Será assegurada ao servidor, na condição de beneficiário, a livre escolha entre os planos e operadoras regularmente credenciados pela Câmara Municipal de Frutal, observadas as condições, coberturas, modalidades, valores de mensalidade e demais regras estabelecidas por cada operadora. A adesão a qualquer dos planos será de caráter facultativo e individual, não podendo a Administração impor ao servidor a contratação de determinado plano ou operadora, ressalvadas as condições de elegibilidade e demais requisitos previstos nos instrumentos de credenciamento e na regulamentação aplicável.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, deverão licitantecomprovar os seguintes requisitos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

6.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 124

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1. A licitante deverá comprovar que possui autorização e regularidade para operar plano privado de assistência à saúde, mediante apresentação de registro ativo junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, compatível com o objeto da contratação.

6.1.4.2. A licitante deverá apresentar comprovação de registro do plano ofertado perante a ANS, contendo as informações necessárias à identificação da modalidade de contratação, segmentação assistencial, abrangência geográfica e padrão de acomodação, compatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.4.3. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de rede assistencial própria, credenciada ou contratualizada compatível com a área geográfica de abrangência e atuação exigida para a contratação, abrangendo, no mínimo, os municípios de Frutal, Itapagipe, Fronteira, Planura, Pirajuba, Comendador Gomes e Uberaba.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
126

7 – DOS VALORES FIXADOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Considerando a natureza da contratação e o caráter paralelo e não excludente do credenciamento, não haverá disputa de preços entre as operadoras interessadas, devendo ser observadas as condições econômicas previamente estabelecidas no instrumento de credenciamento.

7.2. Os valores das mensalidades e demais encargos decorrentes da contratação do plano serão aqueles apresentados e formalizados pelas respectivas operadoras, observadas as condições previamente estabelecidas pela Administração e a regulamentação aplicável aos planos privados de assistência à saúde.

7.3. Os valores decorrentes da adesão e utilização dos planos serão de exclusiva responsabilidade dos beneficiários, incluindo mensalidades, coparticipações e demais valores que eventualmente sejam de sua responsabilidade, não constituindo despesa ou obrigação de pagamento pela Câmara Municipal.

7.4. A Câmara Municipal atuará exclusivamente na operacionalização administrativa do benefício, especialmente quanto à inclusão dos beneficiários e ao processamento dos descontos em folha de pagamento, conforme as autorizações e procedimentos estabelecidos.

7.5. Em razão da inexistência de dispêndio de recursos públicos, os valores praticados pelas operadoras credenciadas não constituirão critério de classificação ou desclassificação entre os interessados, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas no edital e no instrumento de credenciamento.

7.6. Eventuais reajustes das mensalidades, alterações de valores de coparticipação ou demais modificações de natureza econômica deverão observar estritamente a legislação aplicável, as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as condições estabelecidas no instrumento contratual, não podendo resultar em qualquer obrigação financeira para a Câmara Municipal.

7.7. A Administração deverá assegurar que as condições econômicas aplicáveis aos

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
127

beneficiários sejam previamente informadas, de forma clara e objetiva, permitindo-lhes avaliar as alternativas disponíveis antes da adesão ao respectivo plano.

8 – DA VISITA OU VISTORIA TÉCNICA

8.1. Não se aplica.

9 – FORMA E PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de execução

9.1.1. Os serviços serão executados de forma continuada, mediante disponibilização de plano privado de assistência à saúde aos assessores parlamentares que optarem pela adesão, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e no respectivo contrato.

9.1.2. A execução terá início após a formalização da contratação e a efetivação da adesão dos beneficiários, devendo a CONTRATADA disponibilizar a cobertura assistencial nos termos da legislação aplicável e das condições do plano contratado.

9.1.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma regular e ininterrupta durante toda a vigência contratual, abrangendo os atendimentos ambulatoriais, hospitalares e obstétricos previstos na cobertura contratada, inclusive os atendimentos de urgência e emergência, observadas as normas da ANS.

9.1.4. A inclusão, alteração ou exclusão de beneficiários será realizada mediante solicitação da Câmara Municipal, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no instrumento contratual e na regulamentação aplicável.

9.2. Prazo de execução

9.2.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse da Administração.

9.2.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a execução deverá

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
128

permanecer ininterrupta durante todo o período de vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou encerramento previstas na legislação e no instrumento contratual.

9.3. Local de execução

9.3.1. Os serviços serão prestados na área geográfica de abrangência e atuação do plano, mediante utilização da rede assistencial própria, credenciada ou contratualizada pela CONTRATADA.

9.3.2. A área de abrangência e atuação deverá contemplar, no mínimo, os municípios de Frutal, Itapagipe, Fronteira, Planura, Pirajuba, Comendador Gomes e Uberaba, observadas as condições e limitações previstas no plano contratado e na regulamentação da ANS.

9.3.3. Os atendimentos deverão ser realizados nos estabelecimentos e por profissionais integrantes da rede assistencial disponibilizada pela CONTRATADA, observadas as coberturas contratadas e os procedimentos de acesso estabelecidos para cada modalidade de atendimento.

9.3.4. Os atendimentos de urgência e emergência deverão observar as regras de cobertura e garantia de acesso estabelecidas pela legislação e pela regulamentação da ANS, independentemente do horário de funcionamento ordinário dos serviços eletivos.

10 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os valores decorrentes da adesão aos planos de assistência à saúde serão de responsabilidade exclusiva dos respectivos beneficiários, não constituindo despesa ou obrigação de pagamento da Câmara Municipal de Frutal.

10.2. O pagamento das mensalidades e dos valores decorrentes de coparticipação será realizado mediante desconto em folha de pagamento dos beneficiários, observados os valores e condições correspondentes ao plano escolhido e as autorizações necessárias para a realização dos descontos.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
129

10.3. Para fins de processamento dos descontos e controle administrativo, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à Câmara Municipal de Frutal o respectivo faturamento, acompanhado de demonstrativo detalhado dos valores devidos por cada beneficiário, contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário, o plano contratado, a mensalidade, os valores de coparticipação eventualmente incidentes e o valor total a ser descontado, através de arquivo eletrônico ao e-mail: **<administracao@camarafrutal.mg.gov.br>**

10.4. O faturamento deverá ser encaminhado à Câmara Municipal em prazo suficiente para possibilitar a conferência das informações e o processamento dos descontos na folha de pagamento do respectivo mês, conforme fluxo e cronograma definidos pela Administração.

10.5. Após o processamento da folha de pagamento, os valores efetivamente descontados dos beneficiários serão repassados à CONTRATADA, na forma e prazo estabelecidos no instrumento contratual, não assumindo a Câmara Municipal responsabilidade pelo pagamento de valores que não tenham sido efetivamente descontados em razão de insuficiência de remuneração, ausência de vínculo, desligamento ou qualquer outra circunstância atribuível ao beneficiário.

10.6. Eventuais divergências identificadas no faturamento deverão ser comunicadas à CONTRATADA para conferência e correção, não sendo processados descontos referentes a valores não comprovados ou que estejam em desacordo com as condições de adesão e utilização do plano.

10.7. A Câmara Municipal não responderá por valores relativos a mensalidades, coparticipações ou demais despesas que excedam aqueles regularmente autorizados e processados por meio do desconto em folha, permanecendo tais obrigações sob responsabilidade dos respectivos beneficiários.

10.8. A sistemática de faturamento e desconto em folha terá caráter exclusivamente operacional e administrativo, não alterando a natureza da obrigação financeira, que permanecerá de responsabilidade exclusiva dos beneficiários.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
130

11 – DO TERMO DE CONTRATO

11.1. As obrigações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante instrumento contratual, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Frutal e cada operadora credenciada que atender aos requisitos estabelecidos no edital, observadas as condições padronizadas definidas pela Administração.

11.2. Os contratos terão natureza de prestação continuada de serviços de assistência à saúde e terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento, admitidas as prorrogações, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

11.3. Os contratos deverão estabelecer, no mínimo, as condições de prestação dos serviços, cobertura assistencial, área geográfica de abrangência e atuação, padrão de acomodação, regras de coparticipação, condições de adesão e exclusão de beneficiários, forma de faturamento, sistemática de desconto em folha, obrigações das partes, fiscalização, hipóteses de alteração e extinção e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

11.4. A formalização dos contratos não implicará obrigação da Câmara Municipal de custear as mensalidades, coparticipações ou quaisquer outras despesas decorrentes da utilização dos planos, permanecendo tais valores sob responsabilidade exclusiva dos beneficiários.

11.5. A contratação será realizada em caráter paralelo e não excludente, podendo ser formalizados contratos com todas as operadoras que forem credenciadas e que atendam às condições estabelecidas no edital, sem exclusividade entre a Administração e qualquer credenciada.

11.6. A adesão dos assessores parlamentares aos planos disponibilizados pelas operadoras credenciadas será facultativa, cabendo ao beneficiário escolher livremente a alternativa que melhor atenda às suas necessidades, dentre aquelas regularmente credenciadas.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 131

11.7. A execução dos contratos deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital de credenciamento, da proposta e documentação apresentada pela credenciada, da legislação aplicável aos planos privados de assistência à saúde e das normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

12 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

12.1. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente agente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, na qualidade de representante da Administração.

12.1.1. GESTOR E FISCAL:

GESTOR: **Lucas Victor Borges**
FISCAL: **Ana Flávia Peito Macedo da Silva**

12.1.2. A atualização do Fiscal do Contrato será realizada nos autos do procedimento de credenciamento, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias ao saneamento das falhas identificadas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela regularidade, qualidade e continuidade da prestação dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento das coberturas contratadas, das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a correção de qualquer desconformidade na prestação dos serviços em relação às especificações estabelecidas

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1311

no Edital de Credenciamento, seus anexos, no instrumento contratual e na regulamentação aplicável, sem prejuízo das providências administrativas pertinentes.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, que possibilite a aplicação das sanções previstas no instrumento de contratação, deverão ser observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

12.6.1. Caberá ao Gestor realizar os controles administrativos necessários ao pleno cumprimento do contrato, inclusive quanto ao acompanhamento das inclusões e exclusões de beneficiários, ao recebimento e conferência dos faturamentos encaminhados pela CONTRATADA, à operacionalização dos descontos em folha de pagamento e ao acompanhamento dos repasses dos valores efetivamente descontados dos beneficiários.

12.6.2. A fiscalização deverá considerar, ainda, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS durante toda a vigência contratual, bem como o cumprimento das condições de cobertura, abrangência, atendimento e demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

13 – DO FATURAMENTO

13.1. O faturamento será realizado mensalmente pela CONTRATADA, mediante encaminhamento à Câmara Municipal de Frutal de documento fiscal e demonstrativo detalhado dos valores correspondentes aos beneficiários regularmente inscritos no plano.

13.2. O demonstrativo de faturamento deverá individualizar os valores devidos por cada beneficiário, discriminando, no mínimo, a mensalidade, os valores de coparticipação

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
133

eventualmente incidentes e o valor total a ser objeto de desconto em folha de pagamento, observadas as condições do plano contratado.

13.3. O faturamento deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, através de arquivo eletrônico ao e-mail: <administracao@camarafrutal.mg.gov.br>, em prazo compatível com o cronograma de processamento da folha de pagamento, de modo a possibilitar a conferência das informações e a realização dos descontos correspondentes.

13.4. A Câmara Municipal procederá à conferência do faturamento e, estando os valores em conformidade com os registros de beneficiários e as condições de adesão, promoverá os descontos em folha de pagamento dos respectivos beneficiários.

13.5. Os valores efetivamente descontados serão repassados à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos no instrumento contratual, não constituindo os respectivos repasses despesa própria da Câmara Municipal, mas mera transferência dos valores descontados dos beneficiários.

13.6. Na hipótese de divergência entre os valores faturados e os registros administrativos da Câmara Municipal, a CONTRATADA será comunicada para que proceda à conferência e, se for o caso, à correção do faturamento, não sendo processados valores cuja cobrança não esteja devidamente justificada.

13.7. Eventuais valores não descontados em folha de pagamento por insuficiência remuneratória, desligamento, afastamento ou qualquer outra circunstância relacionada ao beneficiário não serão de responsabilidade financeira da Câmara Municipal, permanecendo a obrigação de pagamento sob responsabilidade do respectivo beneficiário, observado o procedimento estabelecido no instrumento contratual.

13.8. O faturamento e os respectivos demonstrativos deverão ser apresentados de forma clara, detalhada e suficiente para permitir a conferência dos valores cobrados e a adequada operacionalização dos descontos em folha, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações relativas aos beneficiários.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 134

14 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

14.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características do objeto e a natureza da contratação, que consiste no credenciamento de operadoras regularmente autorizadas a atuar no mercado de assistência à saúde suplementar.

14.2. A vedação justifica-se pelo fato de que a prestação dos serviços objeto da contratação deve ser realizada diretamente por operadora que detenha registro e autorização perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sendo incompatível com a sistemática de credenciamento a atuação conjunta de empresas reunidas em consórcio.

14.3. Ademais, o credenciamento possui natureza paralela e não excludente, permitindo a habilitação de todas as operadoras que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, não havendo necessidade de formação de consórcio para ampliação da competitividade ou atendimento do objeto.

14.4. A vedação não representa restrição indevida à participação, uma vez que o mercado dispõe de operadoras aptas a prestar os serviços de forma independente e que, atendidos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, poderão ser credenciadas simultaneamente.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DA CONTRATADA

16.1.1. Prestar os serviços de assistência à saúde de forma continuada, nas condições, coberturas, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e no respectivo contrato, observando

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 135

integralmente a legislação aplicável e as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

16.1.2. Disponibilizar aos beneficiários regularmente inscritos os serviços e coberturas previstos no plano contratado, observadas a segmentação assistencial, a área geográfica de abrangência e atuação, a rede assistencial e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

16.1.3. Assegurar a continuidade e regularidade da assistência durante toda a vigência contratual, inclusive quanto aos atendimentos de urgência e emergência e à garantia de acesso aos procedimentos e serviços cobertos, nos termos da regulamentação vigente da ANS.

16.1.4. Manter rede assistencial própria, credenciada ou contratualizada compatível com as condições do plano, assegurando a prestação dos serviços por profissionais e estabelecimentos regularmente habilitados.

16.1.5. Adotar as providências necessárias para garantir o atendimento aos beneficiários nas hipóteses de inexistência, indisponibilidade ou dificuldade de acesso a prestador da rede assistencial, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela ANS.

16.1.6. Observar integralmente as condições de coparticipação, mensalidades e demais valores estabelecidos para o plano, vedada a cobrança de valores não previstos ou não autorizados pela legislação aplicável e pelo instrumento contratual.

16.1.7. Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE o faturamento e os respectivos demonstrativos individualizados, em prazo compatível com o processamento da folha de pagamento, contendo as informações necessárias à conferência e ao desconto dos valores de responsabilidade dos beneficiários.

16.1.8. Promover, quando solicitado pela CONTRATANTE, as correções necessárias no faturamento que apresentem divergências em relação aos beneficiários regularmente inscritos ou às condições de adesão e utilização do plano.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
136

16.1.9. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da CONTRATANTE relacionadas à execução administrativa do contrato, sem prejuízo da autonomia técnica e assistencial inerente à prestação dos serviços de saúde.

16.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, bem como a regularidade de seu registro e autorização perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

16.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados aos beneficiários, nos termos da legislação aplicável e das condições contratadas.

16.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pela Administração exclua ou reduza essa responsabilidade.

16.1.13. Manter preposto ou representante devidamente habilitado para tratar com a CONTRATANTE das questões administrativas relacionadas à execução do contrato.

16.1.14. Manter atualizadas as informações relativas à rede assistencial, canais de atendimento, condições de utilização do plano e demais informações necessárias aos beneficiários, assegurando-lhes acesso adequado às informações pertinentes à assistência contratada.

16.1.15. Cumprir as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, sanitária e regulatória que lhe sejam aplicáveis, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade que lhe seja própria.

16.1.16. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações relativas aos beneficiários, especialmente aquelas de natureza pessoal e de saúde, utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato.

16.2. DA CONTRATANTE

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos agentes

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
137

públicos formalmente designados pela autoridade competente.

16.2.2. Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para adoção das providências necessárias.

16.2.3. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos e as correções necessárias quanto às informações de faturamento, cadastro de beneficiários e demais aspectos administrativos relacionados à execução do contrato.

16.2.4. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações e os documentos indispensáveis à inclusão, alteração ou exclusão dos beneficiários, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

16.2.5. Encaminhar à CONTRATADA as informações necessárias ao processamento das inclusões, alterações e exclusões de beneficiários, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

16.2.6. Receber e conferir os faturamentos encaminhados pela CONTRATADA, verificando sua compatibilidade com os beneficiários regularmente inscritos e com os valores autorizados para desconto em folha.

16.2.7. Proceder à operacionalização dos descontos em folha de pagamento dos valores de responsabilidade dos beneficiários, observados os limites e as condições estabelecidos no instrumento contratual.

16.2.8. Efetuar o repasse à CONTRATADA dos valores efetivamente descontados dos beneficiários, na forma e prazo estabelecidos no instrumento contratual, não assumindo obrigação de custeio dos valores que não tenham sido efetivamente descontados.

16.2.9. Comunicar à CONTRATADAS eventuais situações de desligamento, afastamento ou alteração da situação funcional dos beneficiários que possam repercutir na manutenção da adesão ou no processamento dos descontos.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
138

16.2.10. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.11. Exigir da CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação e da regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS durante toda a vigência contratual.

16.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes à execução do objeto.

16.2.13. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos beneficiários.

17 – DOS VALORES

17.1. Considerando que a contratação será realizada por meio de credenciamento paralelo e não excludente, sem ônus financeiro para a Câmara Municipal, os valores das mensalidades e demais encargos serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários, não havendo estimativa de despesa ou preço referencial a ser suportado pela Administração, observadas as condições econômicas e regulamentares aplicáveis aos planos credenciados.

17.2. Embora não haja ônus financeiro para a Câmara Municipal decorrente das mensalidades e demais encargos dos planos credenciados, caberá à Câmara Municipal de Frutal realizar o gerenciamento administrativo da contratação, manter a relação contratual com as respectivas operadoras e promover os pagamentos dos valores devidos, mediante os procedimentos administrativos e financeiros estabelecidos. Os valores correspondentes às mensalidades e demais encargos serão integralmente suportados pelos beneficiários, não representando despesa própria da Administração. O processamento dos respectivos valores por meio de descontos em folha de pagamento dos servidores, quando autorizado pelo beneficiário e adotado pela Câmara, terá caráter meramente operacional, não gerando qualquer ônus, custo, taxa ou encargo para a

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
139

Câmara Municipal de Frutal em razão da realização ou operacionalização desses descontos.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 140

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG, órgão integrante do Município de Frutal, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n° 145, Centro, na cidade de Frutal-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.437.875/0001-06, neste ato representada por seu presidente, FERNANDO BARCELOS DE PAULA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 002.706.076-41, portador da cédula de identidade MG-8.083.735 SSP/MG, nesta cidade de Frutal/MG, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Município – (UF), CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADA,** neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, decorrente do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Edital de Credenciamento nº 01/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE**

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
141

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, DESTINADO AOS ASSESSORES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL, ABRANGENDO AS COBERTURAS PREVISTAS NO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, VIGENTE À ÉPOCA DA UTILIZAÇÃO, COM SISTEMA DE COPARTICIPAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, conforme as condições, especificações e requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

1.2. O credenciamento será realizado sob a forma paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todas as operadoras que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, não havendo exclusividade ou limitação quanto ao número de empresas credenciadas.

1.3. A adesão aos planos disponibilizados pelas operadoras credenciadas será facultativa, cabendo ao servidor escolher livremente, dentre as opções regularmente credenciadas, a operadora e o plano que melhor atenda às suas necessidades e condições.

1.4. O presente credenciamento não assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de beneficiários, volume mínimo de adesões, faturamento mínimo ou qualquer garantia de contratação individual por parte dos servidores.

1.5. A execução ocorrerá mediante adesão voluntária dos servidores e respectivos dependentes elegíveis aos planos disponibilizados pela CREDENCIADA.

1.6. A presente contratação não implicará transferência de recursos orçamentários da Câmara Municipal de Frutal/MG para a CREDENCIADA, uma vez que os valores relativos às mensalidades e demais encargos decorrentes dos planos contratados serão suportados integralmente pelos respectivos beneficiários.

1.7. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 01/2026, o Termo de Referência e seus

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
142

respectivos anexos, bem como a documentação apresentada pela CREDENCIADA no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E DA ESCOLHA DO PLANO PELO SERVIDOR

2.1. A adesão ao plano de assistência à saúde será voluntária, mediante manifestação expressa do servidor interessado e formalização da respectiva adesão perante a operadora escolhida.

2.2. Será assegurado ao servidor o direito de escolher livremente, entre as operadoras e os planos regularmente credenciados, aquele que melhor atenda às suas necessidades, observadas as condições de cobertura, abrangência, mensalidades, coparticipações, carências, rede credenciada e demais características de cada plano.

2.3. A Câmara Municipal de Frutal/MG não poderá impor ao servidor a adesão a determinada operadora ou plano, devendo assegurar igualdade de acesso às informações relativas às operadoras credenciadas.

2.4. A manifestação de escolha do servidor será formalizada por meio de formulário, termo de adesão ou outro instrumento disponibilizado pela Câmara Municipal de Frutal/MG e/ou pela respectiva operadora.

2.5. Para os servidores já vinculados à Câmara Municipal de Frutal/MG na data de início do credenciamento, a opção pelo plano poderá ser realizada mediante manifestação expressa junto ao setor responsável pela gestão de pessoas.

2.6. Para os servidores que ingressarem posteriormente nos quadros da Câmara Municipal de Frutal/MG, a opção pelo plano poderá ser realizada após sua admissão, observados os procedimentos administrativos estabelecidos para adesão.

2.7. A ausência de manifestação expressa do servidor implicará sua não adesão a qualquer dos planos objeto do credenciamento, não podendo ser interpretada como aceitação automática de qualquer plano.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
143

2.8. A alteração do plano escolhido pelo servidor, inclusive mediante migração entre operadoras credenciadas ou entre planos da mesma operadora, dependerá das regras e condições estabelecidas pela respectiva operadora e da regulamentação aplicável.

2.9. A adesão do servidor e de seus dependentes estará condicionada ao atendimento dos requisitos de elegibilidade e demais condições estabelecidas pela respectiva operadora, nos termos da legislação e da regulamentação da ANS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

3.1. A Câmara Municipal de Frutal/MG não assumirá qualquer obrigação financeira, solidária ou subsidiária em relação às mensalidades, coparticipações, franquias, encargos ou quaisquer outros valores decorrentes dos planos contratados pelos servidores.

3.2. Os valores das mensalidades e demais encargos decorrentes da adesão serão de responsabilidade exclusiva do servidor e/ou beneficiário titular, conforme as condições estabelecidas no respectivo plano.

3.3. A CREDENCIADA não poderá exigir da Câmara Municipal de Frutal/MG o pagamento de mensalidades vencidas ou não pagas pelos servidores, tampouco de quaisquer encargos decorrentes de inadimplência, cancelamento, utilização dos serviços ou demais obrigações assumidas pelos beneficiários.

3.4. Quando expressamente autorizado pelo servidor, o pagamento das mensalidades poderá ser operacionalizado mediante desconto em folha de pagamento, observados os procedimentos administrativos e os limites legalmente aplicáveis.

3.5. A Câmara Municipal de Frutal/MG poderá realizar o processamento dos descontos em folha e o respectivo repasse dos valores à operadora credenciada, quando essa sistemática estiver autorizada pelo servidor e operacionalmente estabelecida.

3.6. O processamento do desconto em folha e o eventual repasse dos valores à CREDENCIADA possuirão natureza exclusivamente administrativa e operacional, não

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
144

caracterizando pagamento realizado com recursos próprios da Câmara Municipal de Frutal/MG.

3.7. A Câmara Municipal de Frutal/MG não cobrará ou suportará qualquer taxa, comissão, remuneração, encargo ou custo decorrente do processamento dos descontos em folha ou do repasse dos valores, ressalvadas as obrigações que lhe sejam legalmente atribuídas.

3.8. Não haverá dotação orçamentária destinada ao pagamento das mensalidades dos planos objeto do presente credenciamento, uma vez que o custeio será realizado integralmente pelos respectivos beneficiários.

3.9. Eventual insuficiência de margem consignável, ausência de remuneração, afastamento, suspensão ou qualquer outra circunstância que impeça o desconto em folha não transferirá à Câmara Municipal de Frutal/MG a obrigação de efetuar o pagamento do valor devido à operadora.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESLIGAMENTO OU ALTERAÇÃO DO VÍNCULO FUNCIONAL

4.1. Em caso de afastamento temporário do servidor, inclusive por licença, suspensão ou outra hipótese prevista na legislação aplicável, a Câmara Municipal de Frutal/MG comunicará a ocorrência à CREDENCIADA, quando necessária à gestão do plano.

4.2. A ocorrência de afastamento que implique impossibilidade de realização do desconto em folha não transferirá à Câmara Municipal de Frutal/MG qualquer responsabilidade pelo pagamento das mensalidades ou demais encargos do plano.

4.3. Em caso de exoneração, demissão, aposentadoria, término do vínculo funcional ou qualquer outra forma de desligamento do servidor, a Câmara Municipal de Frutal/MG comunicará a ocorrência à CREDENCIADA, para as providências pertinentes.

4.4. O desligamento do servidor não gerará qualquer obrigação financeira, indenização ou responsabilidade para a Câmara Municipal de Frutal/MG relativamente às obrigações

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
145

assumidas pelo beneficiário perante a operadora.

4.5. Eventual manutenção da condição de beneficiário após o desligamento funcional dependerá exclusivamente das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao plano, cabendo ao interessado assumir integralmente os respectivos custos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA CREDENCIADA

5.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, registro e autorização de funcionamento perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, quando exigíveis.

5.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e demais requisitos exigidos no Edital.

5.3. Prestar os serviços de assistência à saúde de acordo com o plano contratado pelo beneficiário, observando integralmente a legislação aplicável e as normas expedidas pela ANS.

5.4. Garantir aos beneficiários os serviços, coberturas, procedimentos e atendimentos previstos no respectivo plano, observadas as condições contratualmente estabelecidas e a regulamentação aplicável.

5.5. Disponibilizar aos beneficiários canais adequados de atendimento, inclusive para esclarecimento de dúvidas, solicitações, autorizações, reclamações e demais demandas relacionadas ao plano.

5.6. Fornecer aos servidores informações claras e completas acerca das características dos planos ofertados, incluindo mensalidades, coberturas, abrangência, coparticipação, carências, rede credenciada e demais condições relevantes.

5.7. Comunicar à Câmara Municipal de Frutal/MG, quando necessário à gestão administrativa do credenciamento, alterações relevantes que possam afetar a execução

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
146

do objeto ou a operacionalização dos descontos e repasses.

5.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de assistência à saúde contratados pelos beneficiários.

5.9. Responder diretamente perante os beneficiários pelos serviços prestados, pelas coberturas contratadas, pelos atendimentos, autorizações, rede credenciada e demais obrigações decorrentes do plano.

5.10. Não transferir à Câmara Municipal de Frutal/MG responsabilidade por obrigações financeiras assumidas diretamente pelos beneficiários.

5.11. Fornecer, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Frutal/MG, as informações necessárias à adequada gestão administrativa do credenciamento, respeitados os limites da legislação de proteção de dados pessoais e do sigilo aplicável.

5.12. Informar previamente qualquer alteração de razão social, endereço, telefone, e-mail, representante legal ou demais dados cadastrais relevantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG

6.1. Disponibilizar aos servidores informações sobre as operadoras e os planos regularmente credenciados, assegurando condições isonômicas para a livre escolha do beneficiário.

6.2. Manter relação atualizada das operadoras credenciadas para consulta dos servidores interessados.

6.3. Prestar as informações administrativas necessárias para viabilizar a adesão dos servidores aos planos disponibilizados pelas operadoras credenciadas.

6.4. Processar, quando expressamente autorizado pelo servidor, os descontos das mensalidades em folha de pagamento, observadas as condições administrativas e legais aplicáveis.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
147

6.5. Realizar, quando cabível, o repasse à respectiva operadora dos valores efetivamente descontados em folha dos servidores, nos prazos e procedimentos administrativos estabelecidos.

6.6. Comunicar à operadora, quando necessário, as alterações funcionais que possam interferir na operacionalização dos descontos em folha ou na manutenção do vínculo do beneficiário.

6.7. Fiscalizar o cumprimento, pela CREDENCIADA, das obrigações estabelecidas no Edital e no presente Termo de Credenciamento, sem interferência na relação assistencial mantida entre a operadora e os beneficiários.

6.8. Não assumir obrigações financeiras perante a CREDENCIADA decorrentes das adesões realizadas pelos servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS PLANOS

7.1. As operadoras credenciadas poderão apresentar aos servidores informações relativas aos planos disponibilizados, desde que observadas as regras estabelecidas pela Câmara Municipal de Frutal/MG e a legislação aplicável.

7.2. As informações, materiais de divulgação, propostas comerciais, tabelas de mensalidades, condições de cobertura e demais documentos apresentados pela CREDENCIADA serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.3. A Câmara Municipal de Frutal/MG não será responsável por informações, ofertas, benefícios ou condições comerciais apresentadas diretamente pela operadora aos servidores.

7.4. É vedada a utilização do nome, marca ou imagem institucional da Câmara Municipal de Frutal/MG para finalidade diversa da divulgação institucional do credenciamento, salvo mediante autorização prévia.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 149

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados os pressupostos legais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, quando cabível;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital, no presente Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

8.4. A CREDENCIADA poderá requerer seu descredenciamento mediante solicitação formal à Câmara Municipal de Frutal/MG, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital e a necessidade de preservação dos direitos dos beneficiários.

8.5. O descredenciamento da operadora não prejudicará os direitos já constituídos dos beneficiários, devendo ser observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos planos de assistência à saúde.

8.6. O servidor fiscal ou gestor formalmente designado pela Câmara Municipal de Frutal/MG acompanhará a execução do credenciamento, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

a) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA;

b) receber e encaminhar reclamações relativas ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento;

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
149
739

c) solicitar documentos e esclarecimentos necessários à fiscalização;

d) registrar ocorrências relacionadas à execução do credenciamento;

e) propor, quando cabível, a adoção das medidas administrativas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as condições estabelecidas no Edital, no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

9.2. A prorrogação do credenciamento dependerá da manutenção das condições de habilitação e da manifestação de interesse da CREDENCIADA, observadas as disposições do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A vigência do presente Termo de Credenciamento não assegura à CREDENCIADA qualquer quantidade mínima de beneficiários ou receita mínima durante o período de sua vigência.

9.4. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à permanência da autorização e regularidade da operadora perante a ANS e ao cumprimento das demais exigências estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES E REAJUSTES DOS PLANOS

10.1. Os valores das mensalidades dos planos serão aqueles estabelecidos pela respectiva operadora, conforme as condições do plano ofertado e a regulamentação aplicável.

10.2. Eventuais reajustes das mensalidades deverão observar integralmente a legislação aplicável aos planos privados de assistência à saúde e as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 150

10.3. Os reajustes, alterações de faixa etária e demais alterações de valores não constituirão revisão ou reajuste de preços de contrato administrativo em favor da CREDENCIADA, por inexistir obrigação financeira da Câmara Municipal de Frutal/MG relativa ao custeio dos planos.

10.4. A CREDENCIADA deverá comunicar à Câmara Municipal de Frutal/MG, com antecedência razoável e na forma estabelecida no Edital, as alterações de valores que tenham repercussão sobre o processamento dos descontos em folha, acompanhadas das informações e documentos necessários.

10.5. A aplicação dos reajustes deverá observar os limites, critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação e pela regulamentação da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão solucionados pela Câmara Municipal de Frutal/MG e pela CREDENCIADA, conforme suas respectivas competências, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 9.656/1998, das normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Credenciamento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
151

Frutal/MG, xxx de xxx de 2026.

CREDENCIANTE: Câmara Municipal de Frutal/MG

CREDENCIADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:
Nome do responsável legal/ CPF:

Testemunhas:

1) _____CPF:_____

2) _____CPF:_____

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
152

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Setor de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Frutal/MG

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	**Cidade:**	**UF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**	

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços:

ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO
01	01	UN.	CONTRATAÇÃO DE OPERADORA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, DESTINADO AOS ASSESSORES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL, ABRANGENDO AS COBERTURAS PREVISTAS NO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, VIGENTE À ÉPOCA DA UTILIZAÇÃO, COM SISTEMA DE COPARTICIPAÇÃO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
153

DECLARA, para os devidos fins:

1 - QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2 - QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3 - QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2026, acatando-as em sua totalidade;

4 - QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5 - QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

Local/Data

Nome, identificação e assinatura do interessado